



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>53300023581</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2054</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**

Nome: **2H2F COMERCIO DE VEICULOS S/A**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA  
Local

28 Setembro 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901138 em 30/09/2022 da Empresa 2H2F COMERCIO DE VEICULOS S/A, CNPJ 43446564000165 e protocolo DFP2200418947 - 30/08/2022. Autenticação: 8740F8BF9B56B425A9F8AE5339AAB2791D270B3. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/103.621-1 e o código de segurança f1gD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.621-1	DFP2200418947	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
114.583.078-16	ALEXANDRE CARVALHO GAETA	29/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco de Brasília - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901138 em 30/09/2022 da Empresa 2H2F COMERCIO DE VEICULOS S/A, CNPJ 43446564000165 e protocolo DFP2200418947 - 30/08/2022. Autenticação: 8740F8BF9B56B425A9F8AE5339AAB2791D270B3. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/103.621-1 e o código de segurança f1gD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

## 2H2F COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A

CNPJ/MF n.º 43.446.564/0001-65

NIRE n.º 53300023581

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2022

**DATA, HORA E LOCAL:** No dia 27 do mês de setembro do ano de 2022, às 13h00min., na sede social da Companhia, na ST SGCV/SUL, Lote 09, s/n, Loja 25, Guarará, CEP n.º 71.215-100, Brasília, Distrito Federal.

**PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, observado o disposto no artigo 124, §4º da Lei n.º 6.404, de 15 e dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Carvalho Gaeta que convidou o Sr. Júlio Araki Nakamura para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos estabelecendo a seguinte ordem de deliberação: (i) Alteração do endereço da sede (Matriz) da sociedade e da primeira filial (Filial 1); (ii) Alteração do artigo 3º do Estatuto Social para refletir os novos endereços; (iii) Aprovação da versão consolidada do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES TODAS PELA UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS:** Os Acionistas detentores da totalidade das ações representativas do Capital Social aprovaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º;

(i) Em seguida, foi analisada e aprovada a proposta de alteração do endereço da sede (**CNPJ n.º 43.446.564/0001-65**), que passará a estar localizada no SOF Sul Quadra 2, Conjunto A, Loja 05, Lotes 01/03, Zona Industrial (Guarará), CEP 71215-211, Brasília/DF; e do endereço da Filial 1 (**CNPJ n.º 43.446.564/0002-46**), que passará a estar localizada na Rua Brasil, n.º 50, Quadra 78, Lote 27, Sala 5-P, Setor Bueno, CEP 74215-070, Goiânia/GO;

(ii) Em razão da deliberação tomada no item acima, os acionistas aprovam a alteração do Artigo 3º, caput e parágrafo único, alínea a) do Estatuto Social, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

*Artigo 3º - A Companhia tem sede na SOF Sul Quadra 2, Conjunto A, Loja 05, Lotes 01/03, Zona Industrial (Guarará), CEP 71215-211, Brasília/DF, podendo através de Reunião de Diretoria, criar, extinguir e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território*



*nacional, inclusive definindo e/ou alterando as suas respectivas atividades. Sempre que realizar uma Assembleia Geral que implique na alteração de Artigos do Estatuto Social a Companhia consolidará a relação de estabelecimentos filiais.*

*Parágrafo Único – A Companhia possui 02 (duas) filiais abaixo indicadas:*

*a) Filial 1: inscrita no CNPJ sob o nº 43.446.564/0002-46, NIRE 52901628282 situada na Rua Brasil, n.º 50, Quadra 78, Lote 27, Sala 5-P, Setor Bueno, CEP 74215-070, Goiânia/GO; e,*

*(...)*

(iii) Ao final, aprovou-se a versão consolidada do Estatuto Social que segue no (Anexo I") a esta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Alexandre Carvalho Gaeta; Secretário: Júlio Araki Nakamura. Acionistas: Henry Visconde, Alexandre Carvalho Gaeta, Júlio Araki Nakamura, Sérgio Sebba, Francisco Diogo Rios Mendes e Gueberson Sanders.

***A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO***

Brasília/DF, 27 de setembro de 2022.

---

**ALEXANDRE CARVALHO GAETA**

CPF/MF 114.583.078-16

Presidente da Mesa

---

**JULIO ARAKI NAKAMURA**

CPF/MF 157.934.758-42

Secretário da Mesa



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2022**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**2H2F COMÉRCIO DE VEÍCULOS S/A**

**CNPJ/MF nº 43.446.564/0001-65  
NIRE nº 53300023581**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração**

Artigo 1º - A Companhia denomina-se **2H2F COMERCIO DE VEICULOS S/A**, adota o nome fantasia de "**2 HOT 2 FAST**", e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na SOF Sul Quadra 2, Conjunto A, Loja 05, Lotes 01/03, Zona Industrial (Guará), CEP 71215-211, Brasília/DF, podendo através de Reunião de Diretoria, criar, extinguir e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional, inclusive definindo e/ou alterando as suas respectivas atividades. Sempre que realizar uma Assembleia Geral que implique na alteração de Artigos do Estatuto Social a Companhia consolidará a relação de estabelecimentos filiais.

Parágrafo Único – A Companhia possui 02 (duas) filiais abaixo indicadas:

a) Filial 1: inscrita no CNPJ sob o nº 43.446.564/0002-46, NIRE 52901628282 situada na Rua Brasil, n.º 50, Quadra 78, Lote 27, Sala 5-P, Setor Bueno, CEP 74215-070, Goiânia/GO; e,

b) Filial 2: inscrita no CNPJ sob o nº 43.446.564/0003-27, NIRE 53900422169 situada na SCN Quadra 05, Bloco A, Quiosques 57, 58 e 59, Brasília Shopping, Asa Norte, CEP 70715-900, Brasília/DF

Artigo 4º - A sede e a Filial 2 da Companhia têm por objeto social as seguintes atividades:

- a) Comércio de veículos automotores, inclusive de veículos blindados, peças e acessórios, nacionais e importados, novos e usados e a consignação de veículos automotores e motos;
- b) Participação em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, ou acionista (holding);
- c) Consultoria em gestão de concessionárias de veículos;



- d) Comércio varejista de artigos do vestuário e souvenirs;
- e) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- f) Armazenamento de veículos;
- g) Intermediação de venda de veículos automotores, inclusive de veículos blindados, motocicletas, peças e acessórios, nacionais e importados, novos e usados;
- h) Serviços de blindagem em veículos e compra de material para blindagem; e
- i) Importação de veículos automotores, motocicletas, peças e acessórios.

Parágrafo Único - A Filial 1 tem por objeto social a seguinte atividade:

- a) Participação em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, ou acionista (holding);

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital Social, das Ações e Acordo de Acionistas**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ **5.260.000,00 (cinco milhões duzentos e sessenta mil reais)**, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 86 (oitenta e seis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária garante ao seu titular direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação ou dissolução da sociedade.

Artigo 6º - A Companhia observará as disposições constantes de acordos de acionistas arquivados na sua sede relativamente às deliberações das Assembleias Gerais quanto ao exercício do direito de voto, exercício do poder de controle, direitos e obrigações decorrentes ou relacionados à transferência de ações, direito de preferência na emissão de novas ações, entre outros (“Acordo de Acionistas”).

Parágrafo Único - Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto e qualquer Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer e, se for possível, os acionistas vinculados por tal Acordo de Acionistas deverão convocar uma Assembleia Geral para alterar o Estatuto Social, resolvendo o conflito.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



### **CAPÍTULO III** **Das Assembleias Gerais**

Artigo 8º - A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, anualmente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), conforme alterada; (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo assegurado o direito de convocação dos acionistas na forma prevista em lei.

Artigo 9º - Os acionistas presentes à Assembleia Geral escolherão 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, podendo este ser acionista ou não, os quais comporão a mesa e dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído, que seja acionista ou representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado, observadas as formalizadas do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas em lei, sendo tais deliberações tomadas pela maioria do capital social total e votante da Companhia, exceto se houver quórum qualificado previsto em Lei, quando este último prevalecerá.

Parágrafo Único – Convencionam os acionistas que as matérias indicadas a seguir serão sempre decididas por quórum qualificado, representando, pelo menos, votos de acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia:

- a) Reforma do Estatuto Social, incluindo a alteração de quaisquer de seus Artigos;
- b) Manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e tomada anual das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- c) Suspensão do exercício dos direitos dos Acionistas;
- d) Deliberação sobre a avaliação de bens com que cada Acionista poderá concorrer para formação do capital social;
- e) Realizar doações acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a qualquer título, perdão de dívida ou praticar qualquer ato de liberalidade em nome da Companhia;
- f) Deliberação sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- g) Autorização aos administradores a confessar falência e atos voluntários de reorganização financeira;
- h) Redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no Estatuto Social ou retenção de lucro;
- i) Constituição de reservas de fundos ou provisões contábeis com repercussões nos direitos e interesses dos Acionistas;
- j) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, na forma prevista no Artigo 140 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a fixação da remuneração



global dos conselheiros da Companhia, cabendo ao Conselho, dentro do referido limite, estabelecer a remuneração individual de cada Conselheiro;

k) Aprovar o Plano de Negócios e/ou o Orçamento Anual da Companhia, a ser elaborado pela Diretoria e apresentado para aprovação até o dia 1º de março do ano ao qual o Plano de Negócios e/ou o Orçamento Anual se referir, de modo que todas as operações neles contempladas fiquem expressamente ratificadas;

l) Aquisição, venda, arrendamento, constituir hipoteca ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da Companhia;

m) Qualquer alteração no valor do capital social ou a conversão de um tipo de ação do capital em outro, incluindo a criação de uma nova classe de ações, ainda que menos favorecida, e mudança nas características das ações existentes;

n) Grupamento ou desdobramento (split) do número de ações de emissão, amortização, resgate ou reembolso de ações, emissão de partes beneficiárias, emissão de novas ações;

o) Registro da Companhia como companhia aberta e fechamento de capital, registro de qualquer oferta pública de ações ou registro e emissão de quaisquer valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a ações, debêntures não conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição;

p) Aprovar o ingresso da Companhia em qualquer joint venture ou associação, bem como a aquisição de participações societárias, subscrever e integralizar capital, debêntures, e/ou quaisquer títulos de créditos passíveis de conversão em participação societária, ou realizar adiantamentos para futuro aumento de capital em sociedades, companhias, empresas, pessoas jurídicas, cooperativas, condomínios ou em entidades em geral, observadas as demais autorizações porventura previstas em lei ou neste Estatuto Social;

q) Aprovação de planos de participação nos lucros, incluindo qualquer plano de participação nos lucros exigido por lei e qualquer plano de outorga de opção de compra de ações;

r) Aprovação da concessão de garantias em favor de terceiros pela Companhia, ou esta vir a contrair ou conceder financiamentos ou empréstimos, em quaisquer de suas modalidades, incluindo, mas não se limitando, às operações de leasing, conta garantida, bem como celebrar operações de natureza financeira, incluindo comprar, vender, hedge, swap, ou qualquer modalidade de instrumentos derivativos, exceto quando o financiamento for destinado à compra de veículos comercializados pela Companhia no regular exercício de suas atividades; e,

s) Aprovação de qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei.

## **CAPÍTULO IV Da Administração**

Artigo 11 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cada qual com as atribuições fixadas neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76.

Artigo 12º O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia e será composto por no mínimo 03



(três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, contados da data da respectiva eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Os Conselheiros serão eleitos em Assembleia Geral, sendo (a) 02 (dois) Conselheiros eleitos pelos Acionistas Fundadores da Companhia e (b) 01 (um) Conselheiro indicado de forma independente. Na hipótese de ser constituído fundo de investimento em participações, na forma da ICVM nº 578, o conselheiro indicado de forma independente será substituído por 01 (um) Conselheiro indicado pelo Fundo de Investimento.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Conselheiros, exceto se de outra forma for deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral da Companhia e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo 4º: Nos casos de indisponibilidade permanente, o Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho deverão convocar imediatamente Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição e eleição do novo Presidente. Até a data da posse do novo Presidente do Conselho eleito pela Assembleia Geral, deverá ocupar o cargo outro Conselheiro indicado por quem tenha indicado o Presidente a ser substituído.

Parágrafo 5º: O Conselho de Administração da Companhia se reunirá: (a) ordinariamente mensalmente e (b) extraordinariamente sempre que convocado por qualquer um dos Conselheiros.

Parágrafo 6º: As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de notificação pessoal entregue no endereço residencial ou via e-mail indicado por cada um dos Conselheiros, no ato da eleição. O aviso de convocação deverá incluir necessariamente (a) a data, hora e o local da reunião; (b) a pauta das deliberações; (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas incluídos na pauta.

Parágrafo 7º: Não poderão ser aprovadas nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos Conselheiros da Companhia.

Parágrafo 8º: As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença de no mínimo a maioria dos Conselheiros.



Parágrafo 9º: Nas reuniões do Conselho de Administração admite-se que um Conselheiro seja representado por outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro representante mostre procuração assinada pelo Conselheiro Ausente.

Parágrafo 10º: As matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração dependerão de aprovação de maioria dos votos dos Conselheiros.

Parágrafo 11º: Nenhum Conselheiro poderá declinar, sem justificativa, a participação nas reuniões do Conselho de Administração para as quais tenha sido convocado.

Parágrafo 12º: O aviso de convocação pode ser dispensado quando todos os Conselheiros estiverem presentes na data, hora e local agendados para a realização da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 13º: Admite-se a realização de reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, vídeo conferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas os demais Conselheiros presentes. Os Conselheiros que participarem da reunião virtual serão considerados presentes para todas as finalidades devidas e as atas da reunião poderão ser assinadas digitalmente, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo 14º: Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias abaixo indicadas:

- a) Fixar orientações gerais dos negócios da Companhia;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores, tendo direito de examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração.
- d) Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- f) Manifestar previamente sobre atos ou contratos que vinculem a Companhia;
- g) Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- h) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros
- i) Escolher e destituir os auditores independentes, que deverão, obrigatoriamente, estarem registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 13º: A Diretoria da Companhia será formada 5 (cinco) Diretores *C-level* sendo: (a) 1 (um) *Chief Executive Officer*; (b) 1 (um) *Chief Financial Officer*; (c) 1 (um) *Chief Operation Officer*; (d) 1 (um) *Chief Technology Officer*; (f) 1 (um) *Chief Growth Officer*, que deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a acumulação de cargos e a reeleição.



Parágrafo 1º: Os diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados. Sempre que possível o mandato da Diretoria se encerrará por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício relativos ao mandato exercido, após manifestação do Conselho de Administração sobre as respectivas contas.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração deverá eleger para compor a Diretoria da Companhia, pessoas de reputação ilibada, independência e reconhecida capacidade profissional, os quais deverão decidir os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia. Os Diretores deverão zelar pela independência operacional da Companhia.

Parágrafo 3º: No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, quanto a forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos.

Parágrafo 4º: Compete ao *Chief Executive Officer*:

- a) Coordenar a ação dos demais Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelos órgãos deliberativos;
- b) Dirigir a Companhia, cumprindo a fazendo cumprir este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e as decisões dos órgãos deliberativos;
- c) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos demais membros da Diretoria;
- e) Executar as atividades de administração, incluindo, sem limitação, questões de caráter societário em geral;
- f) Zelar pela conformidade legislativa regulatória aplicáveis à Companhia;
- g) Garantir a disponibilidade e adequado estado de funcionamento dos ativos e infraestrutura da Companhia;
- h) Decidir sobre todas as questões de alçada dos diretores, conforme definido neste Estatuto Social, enquanto o cargo estiver em vacância e sobre todas as demais, que não puderem ser resolvidas pelos respectivos Diretores e que não constituem matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- i) Estabelecer os objetivos, as políticas de orientação geral dos negócios da Companhia.

Parágrafo 5º: Compete ao *Chief Financial Officer*:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades de tesouraria, contas a pagar e a receber, finanças, orçamentos e contabilidade;



- b) Dar suporte aos demais diretores e departamentos da Companhia com relatórios, análises e informações de acompanhamento e avaliação dos resultados, buscando proativamente identificar riscos, desvios em relação às metas definidas e oportunidades de melhoria;
- c) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras, do relatório anual da Administração da Companhia e demais relatórios gerenciais solicitados pela Diretoria, Conselho de Administração e Acionistas;
- d) Coordenar a apresentação das informações e relatórios aos auditores independentes, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando em Funcionamento;
- e) Coordenar e supervisionar as contratações de seguros pela Companhia, bem como avaliar o impacto de tais contratações no desempenho financeiro da Companhia;
- f) Fornecer informações relativas ao desempenho financeiro da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração;
- g) Executar as atividades de análise e acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro, conforme orientação da Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- h) Supervisionar os trabalhos dos auditores independentes; e,
- i) Administrar a relação da Companhia com os investidores e representar institucionalmente a Companhia perante a CVM, Acionistas, Investidores, Administradores de Fundo de Investimento, Bolsas de Valores e Mercados de Balcão, nacionais e internacionais, bem como as entidades de regulação e auto-regulação e demais órgãos relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais.

Parágrafo 6º: Compete ao *Chief Operation Officer*:

- a) Coordenar, fiscalizar e responsabilizar-se perante a Companhia pelo resultado das Operações, tanto em seus aspectos qualitativos como em seus aspectos quantitativos, incluindo atingimento de metas de indicadores operacionais;
- b) Supervisionar a qualidade e eficiência das Operações, definindo e acompanhando as metas das unidades de negócios e envidando seus melhores esforços para atingir e superar as expectativas dos clientes através da viabilidade econômica mútua;
- c) Supervisionar os processos operacionais da Companhia, envidando os melhores esforços para identificar, nas unidades de negócios, oportunidades de melhoria de desempenho e eficiência das operações;
- d) Coordenar a definição de estratégias, processos e metas operacionais da Companhia e acompanhar e executar a implementação e monitoramento das mesmas;
- e) No caso de serem abertas filiais, atuar em conjunto com os respectivos responsáveis pelos assuntos operacionais de cada filial, devendo garantir os padrões, qualidade, processos e resultados relacionados às operações.
- f) Suportar e reestruturar operacionalmente a empresa em atividades de expansão, investimentos, aquisições, fusões, etc;



- g) Gerenciar relacionamentos com parceiros e fornecedores no âmbito operacional;

Parágrafo 7º: Compete ao *Chief Technology Officer*:

- a) Desenvolver a estratégia da empresa para uso de recursos de tecnologia;
- b) Assegurar que as tecnologias sejam usadas de modo eficiente, lucrativo e seguro;
- c) Avaliar e implementar novos sistemas e infraestruturas;
- d) Desenvolver aspectos técnicos da estratégia da Companhia para assegurar alinhamento com seus objetivos comerciais e de crescimento;
- e) Descobrir e implementar novas tecnologias que forneçam vantagem competitiva;
- f) Criar processos de garantia de qualidade e proteção de dados;
- g) Monitorar os principais indicadores de desempenho e orçamentos de TI para avaliar o desempenho tecnológico;
- h) Auxiliar todos os departamentos da Companhia no uso rentável de tecnologias;

Parágrafo 8º: Compete ao *Chief Growth Officer*:

- a) Identificar oportunidades de crescimento para a Companhia;
- b) Planejar, definir, administrar as estratégias comerciais da Companhia e identificar no perfil dos clientes oportunidades de melhoria e escalonamento da Companhia;
- c) Definir o plano de crescimento da Companhia, acompanhar e garantir a sua execução;
- d) Coordenar a equipe de Marketing, definir e acompanhar os resultados obtidos nas campanhas de Marketing desenvolvidas;
- e) Analisar o desenvolvimento dos produtos e implementar iniciativas de melhoria, visando o crescimento, aumento de faturamento e diminuição de despesas.
- f) Identificar oportunidade de otimização dos processos de venda;
- g) Definir políticas de fidelização de clientes;
- h) Definir objetivos de crescimento da Companhia, no curto, médio e longo prazo;
- i) Entender o público-alvo da Companhia e prospectar novos negócios;
- j) Ser o elo de ligação entre os clientes e a Companhia e gerir as áreas de atendimento e *customer experience*;
- k) Desenvolver projetos que sustentem o crescimento planejado da empresa priorizando a otimização dos seus resultados;
- l) Desenvolver, apresentar e negociar propostas comerciais e de investimento adequadas à necessidade da Companhia e dos clientes, e aprová-las em conjunto com os outros diretores;
- m) Elaborar relatórios de crescimento e prestar informações relativas às áreas sob sua gestão aos órgãos da Companhia.

Parágrafo 9º - O uso da denominação social é privativo dos Diretores e nos limites e condições fixadas neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia perante terceiros os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pela Assembleia Geral.



Parágrafo 10º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos Acionistas, Diretores, dos procuradores, empregados ou prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se prévia e expressamente tais obrigações forem aprovadas em Assembleia Geral convocada para essa finalidade específica, contando com voto afirmativo de Acionistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social.

Artigo 14º - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocadas pelo *Chief Executive Officer*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por qualquer um dos outros Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada instalada a reunião, independente de convocação, sempre que estiverem presentes a totalidade dos membros da Diretoria.

Parágrafo 1º: No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, ou fac-símile entregue ao *Chief Executive Officer*, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento pelo *Chief Executive Officer*. Será obrigatória a presença do *Chief Executive Officer* para que as Reuniões de Diretoria validamente se instalem.

Parágrafo 2º: Na hipótese de vacância de qualquer cargo de Diretoria e na indisponibilidade do *Chief Executive Officer*, caberá a Diretoria como colegiado indicar, dentro os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pelo Conselho Administrativo, que deverá se reunir para deliberação em até 60 (sessenta) dias depois de constatada a vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. O Conselho de Administração deverá se reunir, ainda, quando a substituição ocorrer automaticamente pelo *Chief Executive Officer*, nos termos da alínea h), do Parágrafo 4º do Artigo 13.

Parágrafo 3º: Além dos casos de renúncia, morte, interdição ou impedimento, considerar-se-á vago o cargo de diretor que deixar de exercer suas funções pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem autorização do *Chief Executive Officer* ou sem estar licenciado.

Artigo 15º. As deliberações nas reuniões da Diretoria das matérias indicadas abaixo serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, parágrafo 1º deste Estatuto, *em caso de aprovação, a matéria deverá ter, obrigatoriamente, o voto favorável do Chief Executive Officer*. Os acionistas conferem ao *Chief Executive Officer* voto de qualidade na hipótese de empate.

Parágrafo 1º Dependem de deliberação conjunta da Diretoria, na forma estabelecida no caput, as seguintes matérias:



- a) Autorizar a mudança de endereço de filiais, a criação e a extinção de filiais, estabelecimentos, depósitos e escritórios que a Companhia mantenha no território nacional ou fora dele;
- b) A celebração de contratos e acordos, escritos ou verbais, bem como a assinatura de qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da Companhia, cujo montante seja superior a R\$ 600.000,00 (seis centos mil reais), desde que não previsto no Orçamento Anual ou no Plano de Negócios;
- c) Aprovar regimentos internos;
- d) Manifestação sobre o Relatório da Administração e das contas da Diretoria, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, da proposta de destinação dos lucros apurados no exercício, e apresentação desses documentos e propostas para aprovação da Assembleia e do Conselho Administrativo, bem como proposta de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia aos Acionistas;
- e) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e que não esteja prevista como função de competência exclusiva de algum dos cargos da Diretoria.

Artigo 16º - Salvo conforme disposto nos Artigos 17 e 18 abaixo, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, poderá ser exercida em conjunto ou isoladamente por qualquer um dos Diretores, ou por um procurador com poderes específicos. A celebração de contratos de compra e venda de veículos, assinatura de Documento Único de Transferência - DUT e financiamento de compra de veículos comercializados pela Companhia poderá ser feita por 02 (dois) Diretores em conjunto, independentemente do valor envolvido na operação, não se aplicando, neste caso específico, o disposto na letra "a" do Parágrafo 1º do Artigo 17º abaixo. A representação da Companhia deverá observar a forma de representação e limites de alçada revistos nos artigos 17º e 18º deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As procurações "*ad negotia*" em nome da Companhia deverão ser outorgadas em conjunto por 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o *Chief Executive Officer* e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão conter um período de validade de, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - As procurações para fins de representação "*ad judicia*" bem como para representação perante Repartições Públicas, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, INSS, FGTS, Autarquias em geral, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Notas, Prefeituras Municipais e seus diversos departamentos e todos os demais órgãos que sejam necessários, bem como as procurações para representação judicial, poderão ser outorgadas em conjunto por 02 (dois) Diretores, sendo que apenas as procurações para representação judicial poderão ser outorgadas com prazo ilimitado de validade.

Artigo 17º Para serem válidos os atos abaixo indicados, nos quais a Companhia seja parte, deverão contar com a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o *Chief Executive Officer*.



a) A celebração de contratos e acordos, escritos ou verbais, bem como assinatura de qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da Companhia, cujo montante seja superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil), quando considerados individualmente, limitados no conjunto de operações no período de 6 (seis) meses, entretanto, a R\$ 1,200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

b) A celebração de notas promissórias, contratos de câmbio, cheques e ordens de pagamento, aberturas e encerramentos de contas correntes; e

c) Contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração mensal seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Artigo 18 - Para serem válidos, os atos abaixo indicados, nos quais a Companhia seja parte, deverão contar com a assinatura conjunta de quaisquer 02 (dois) Diretores e contar com a prévia aprovação de acionistas detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia:

a) Comprar, vender, hipotecar, onerar, adquirir, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis;

b) Contrair ou conceder financiamentos ou empréstimos, em quaisquer de suas modalidades, incluindo, mas não se limitando, às operações de leasing, conta garantida, bem como celebrar operações de natureza financeira, incluindo comprar, vender, hedge, swap, ou qualquer modalidade de instrumentos derivativos, exceto quando o financiamento for destinado à de compra de veículos comercializados pela Companhia, quando aplicar-se-á o disposto no Artigo 16, caput, deste Estatuto Social;

c) Doações acima de R\$ 50.000,00, a qualquer título, perdão de dívida ou praticar qualquer ato de liberalidade em nome da Companhia;

d) Subscrever e integralizar capital ou realizar adiantamentos para futuro aumento de capital em sociedades, companhias, empresas, pessoas jurídicas, cooperativas, condomínios ou em entidades em geral, observadas as demais autorizações porventura previstas em lei ou neste Estatuto Social;

e) A celebração de contratos e acordos, escritos ou verbais, bem como assinatura de qualquer documento que importe em qualquer responsabilidade ou obrigação da Companhia, cujo montante seja superior a R\$ 600.000,00 (seis centos mil reais); e,

f) Aprovação de qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei.

Artigo 19º - São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia em favor de terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como: aval,



fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 20º - Caberá aos Diretores, sem presunção de solidariedade da Companhia e dos demais administradores, a responsabilidade por todos os atos ou omissões com violação deste Estatuto Social, com infringência à lei ou por sua não observância, bem como em desrespeito a deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 21º - Os Diretores ficam dispensados de prestar a caução prevista em lei, devendo a sua investidura no cargo ser formalizada mediante assinatura do termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

## **CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal**

Artigo 22º - A Companhia poderá vir a instalar um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cuja instalação e atribuições obedecerão a Lei 6.404/76, se e quando aprovada sua instalação pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI Do Exercício Social e da Distribuição de Dividendos**

Artigo 23º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24º - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados a provisão para Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; (c) o saldo remanescente terá sua destinação aprovada em Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 25º - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 5% (cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

Artigo 26º - O dividendo será sempre pago no prazo que vier a ser consignado na Assembleia Geral que aprovar a sua distribuição, sem qualquer acréscimo de atualização monetária.

Artigo 27º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.



## **CAPÍTULO VII** **Da Dissolução e da Liquidação**

Artigo 28º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e se for o caso instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Artigo 29º - Ajustam os Acionistas que, em caso de morte, declaração de ausência, falência, insolvência civil ou por qualquer fato que provoque a transmissão das ações a terceiros por ato compulsório, os acionistas que remanescerem na Companhia terão o direito de, a seu exclusivo critério: (i) aprovar a dissolução da Companhia e sua liquidação nos termos da lei e deste Estatuto Social; ou (ii) admitir o ingresso dos respectivos sucessores na Companhia; ou (iii) não admitir a sucessão das respectivas ações e reembolsar os valores das respectivas ações aos herdeiros delas beneficiários. As regras a serem observadas com relação aos itens (ii) e (iii), acima, estão previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado na sede da mesma.

Artigo 30º - Toda e qualquer controvérsia relativa ou oriunda ao presente Estatuto Social que não seja solucionada de forma amigável pelos acionistas deverá ser submetida a solução negociada, mediação ou arbitragem, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2022.

---

**ALEXANDRE CARVALHO GAETA**

CPF/MF 114.583.078-16

Presidente da Mesa

---

**JULIO ARAKI NAKAMURA**

CPF/MF 157.934.758-42

Secretário da Mesa





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/103.621-1	DFP2200418947	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
114.583.078-16	ALEXANDRE CARVALHO GAETA	29/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco de Brasília - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

157.934.758-42	JULIO ARAKI NAKAMURA	28/09/2022
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901138 em 30/09/2022 da Empresa 2H2F COMERCIO DE VEICULOS S/A, CNPJ 43446564000165 e protocolo DFP2200418947 - 30/08/2022. Autenticação: 8740F8BF9B56B425A9F8AE5339AAB2791D270B3. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/103.621-1 e o código de segurança f1gD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 2H2F COMERCIO DE VEICULOS S/A, de CNPJ 43.446.564/0001-65 e protocolado sob o número 22/103.621-1 em 30/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1901138, em 30/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CILEZIA SOARES DE SOUZA GUIMARAES.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
114.583.078-16	ALEXANDRE CARVALHO GAETA	29/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco de Brasília - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
114.583.078-16	ALEXANDRE CARVALHO GAETA	29/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco de Brasília - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
157.934.758-42	JULIO ARAKI NAKAMURA	28/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/09/2022



Documento assinado eletronicamente por CILEZIA SOARES DE SOUZA GUIMARAES, Servidor(a) Público(a), em 30/09/2022, às 09:53.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/103.621-1.



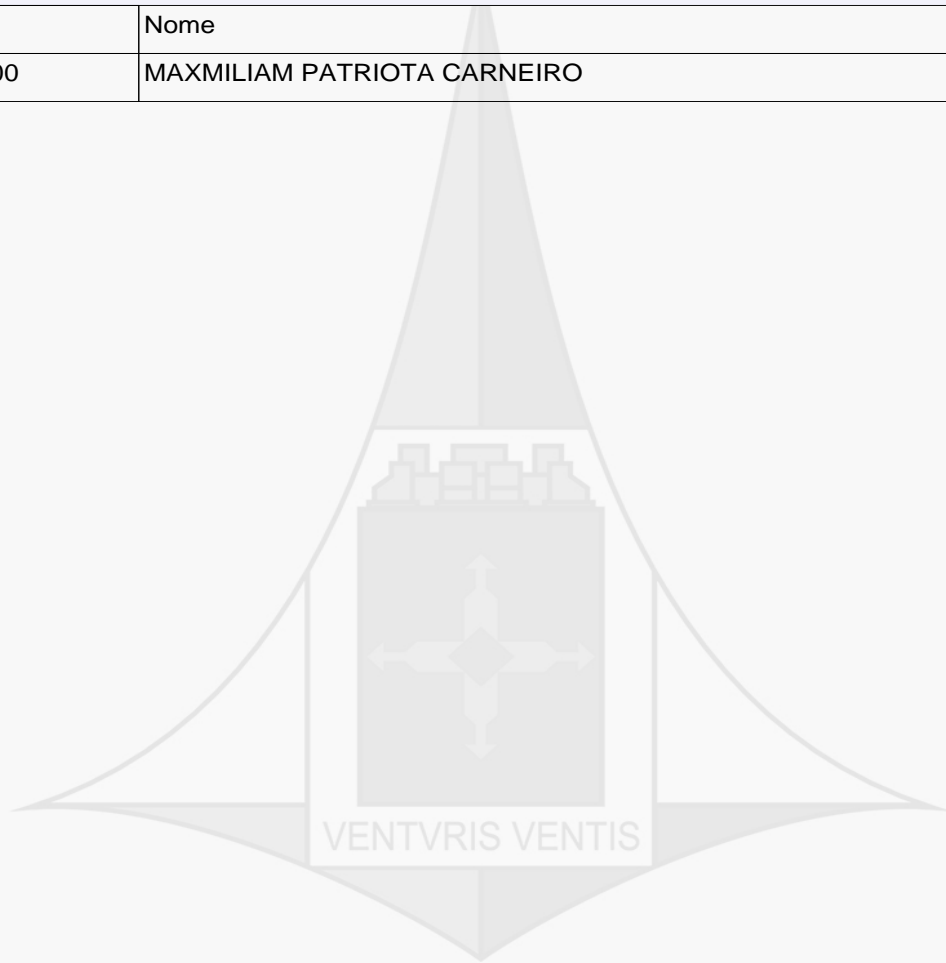


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, sexta-feira, 30 de setembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1901138 em 30/09/2022 da Empresa 2H2F COMERCIO DE VEICULOS S/A, CNPJ 43446564000165 e protocolo DFP2200418947 - 30/08/2022. Autenticação: 8740F8BF9B56B425A9F8AE5339AAB2791D270B3. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/103.621-1 e o código de segurança f1gD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.